

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

DO SR. ALCEU MOREIRA

Solicita informações ao Sr. Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a respeito dos números de embargos em áreas rurais, bem como sobre a morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sr. Rodrigo Agostinho, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no sentido de apresentar: i) dados sobre o número de embargos em áreas rurais no Brasil; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; iii) sobre a excessiva morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural; e iv) quanto a aplicabilidade da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA.

Nesse sentido, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Atualmente qual é o total de áreas rurais com embargo ambiental sob responsabilidade do IBAMA?
- 2) Quantas áreas rurais estão embargadas totalmente e



\* C D 2 5 8 4 2 2 7 2 9 1 0 0 \*

parcialmente?

- 3) Quais são os artigos da Lei de crimes ambientais (Lei 9.605/68) aplicados aos embargos em áreas rurais no Brasil?
- 4) Atualmente, qual é o tamanho, em hectares, das áreas embargadas (total e parcial) vinculadas a atividade agropecuária no Brasil?
- 5) Qual é o tempo médio da tramitação de um processo administrativo de desembargo de área rural, desde o protocolo até a emissão do termo de desembargo no IBAMA?
- 6) A partir do desenvolvimento tecnológico para executar autuações através da utilização de sistemas de inteligência artificial, sabe-se do risco de falhas e inconsistências do sistema. Considerando a recorrência de autuações e embargos provenientes de falhas do sistema, qual é o percentual de erro de áreas rurais embargadas equivocadamente? Em caso de embargos por erro do próprio órgão, qual é o tempo médio para desembargar a área? Existe algum procedimento específico que possa garantir que não haja prejuízo para o produtor e sua atividade?
- 7) Considerando a dificuldade do governo federal em trazer resultados efetivos quanto a implementação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), que atualmente tem menos de 3% dos cadastros analisados em todo o território nacional, como será a gestão e atendimento quanto ao extenso rol de documentos e excessivas exigências para fins de comprovação de regularidade ambiental da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA serão aplicáveis na prática sem prejudicar o requerente/ produtor? Há previsão para criação de um setor específico no Ibama e nos Estados para atender a esta finalidade disposta na normativa?
- 8) Do número total de áreas rurais embargadas, quantos tem PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) apresentado?
- 9) Quantos embargos impostos pelo órgão federal de meio



\* C D 2 5 8 4 2 2 7 2 9 1 0 0 \*

ambiente (IBAMA) por falta de licença ambiental (de funcionamento ou de autorização para desmatamento), com posterior apresentação pelo Embargado de documentos emitidos pelos órgãos estaduais de meio ambiente comprovando a regularidade/regularização e, mesmo assim, houve a manutenção/não cancelamento dos Embargos?

- 10) Quantos embargos impostos pelo órgão federal (IBAMA) ou estaduais pela fiscalização, pendentes de decisão pela autoridade julgadora sobre a defesa administrativa apresentada há mais de 60 dias?
- 11) Quantos são os embargos impostos pelo órgão federal (IBAMA) ou estaduais atingindo “todas as atividades” ou “qualquer atividade” na área embargada?
- 12) Quantos embargos impostos sem a delimitação da área embargada ou identificação da atividade irregular, atingindo toda a propriedade ou todas as atividades?
- 13) Quantos embargos aplicados em área da qual foi requerida a regularização ambiental ou a adesão aos Programas de Regularização Ambiental – PRA's ou assinado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e não houve a suspensão do Embargo.

### Justificação

Considerando a ausência de transparência das informações, com relação aos números, causas e áreas mais recorrentes de embargos;

Considerando a excessiva morosidade na tramitação de um processo administrativo de desembargo de área rural junto ao IBAMA, acarretando prejuízos a atividade agropecuária;

Considerando o advento da IN nº 8/2024 e o extenso rol de documentos e excessivas exigências para fins de comprovação de regularidade ambiental;



\* C D 2 5 8 4 2 2 7 2 9 1 0 0 \*

Considerando a histórica e conjuntural dificuldade do órgão em atender e executar demandas inerentes à sua função, em virtude da escassez de servidores públicos e esvaziamento nos departamentos técnicos de execução;

Considerando a relevância do ano de 2025 para a pauta ambiental, tendo em vista a realização da Conferência Climática da ONU no Brasil e, portanto, da importância da transparência das informações relacionadas a agenda;

Considerando que Autos de Infração e de Embargo aplicados pelos órgãos ambientais também inviabilizam o acesso às linhas de crédito. Os processos administrativos dessas sanções não são julgados com a celeridade necessária, limitando o direito da ampla defesa e do contraditório. Mais que isso, porém, enquanto não são julgados, o proprietário figura na relação das áreas embargadas e sofre toda sorte de limitações para a comercialização de seus produtos.

Ante o exposto, ressaltamos a relevância do ano de 2025 para a pauta ambiental e da transparência das informações relacionadas ao tema, tendo em vista a realização da Conferência Climática da ONU no Brasil, a fim de buscar dados sobre o assunto e fortalecer as políticas públicas relacionadas aos procedimentos de regularização ambiental no Brasil.

Sala das Sessões, em .....

**Alceu Moreira  
MDB-RS**



\* C D 2 5 8 4 2 2 2 7 2 9 1 0 0 \*